

**III-Valor total a ser recebido pelo município: R\$ 4.242.383,25.**

**§2º** Imóveis de propriedade do Desconsi Produtos Agrícolas LTDA que serão transferidos ao Município:

I-Localização: Rua LLL, Lote B1-2, Quadra ZR3, Loteamento Tupanciretan;

Área: 15.000m<sup>2</sup>;

Matrícula nº 21.702;

**Avaliação: R\$ 1.877.850,00.**

II-Localização: Rua LLL, Lote B1-3, Quadra ZR3, Loteamento Tupanciretan;

Área: 15.000m<sup>2</sup>;

Matrícula nº 21.703;

**Avaliação: R\$ 1.877.850,00.**

III-Localização: Rua LLL, Lote B1-1, Quadra ZR3 (Zona Residencial 3), Loteamento Tupanciretan;

Área: 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

Matrícula nº 21.701 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS;

**Avaliação em R\$ 625.950,00.**

**IV-Valor total a ser recebido ao particular: R\$ 4.381.650,00.**

**Art. 4º.** A permuta autorizada por esta Lei observará o princípio da equivalência econômica global dos bens envolvidos, considerando-se, para esse fim, o valor total dos imóveis públicos e particulares descritos nos arts. 2º e 3º.

**§1º** O valor total dos imóveis de propriedade do Município perfaz R\$ 5.017.550,00 (cinco milhões, dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).

**§2º** O valor total dos imóveis de propriedade particular perfaz R\$ 5.007.600,00 (cinco milhões, sete mil e seiscentos reais).

**§3º** Conforme parecer técnico do Departamento de Planejamento – DEPLAN, a diferença patrimonial global apurada entre os imóveis corresponde ao montante de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais) o que representa aproximadamente 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor total das operações.

**§4º** A diferença referida no §3º decorre de variáveis inerentes à avaliação imobiliária, tais como localização, conformação física dos terrenos, potencial construtivo e inserção urbana, sendo considerada tecnicamente aceitável e compatível com a natureza das permutas patrimoniais.

**§5º** A formalização das permutas por escrituras individualizadas não descaracteriza a natureza integrada da operação, devendo a equivalência econômica ser aferida de forma global.

**Art. 5º.** A permuta ora autorizada é realizada com fundamento no art. 76, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a licitação por tratar-se de permuta entre bens imóveis, precedida de avaliação prévia e demonstração do interesse público, bem como com base em Lei Orgânica desse município.

**Art. 6º.** Os imóveis obtidos na presente permuta pelo Município serão destinados exclusivamente à implantação de projetos de loteamento popular, respeitadas as normas urbanísticas, ambientais e de parcelamento do solo vigentes.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente será responsável por coordenar os trâmites administrativos da permuta, inclusive o acompanhamento do parcelamento urbano a ser implantado na área resultante.

**Art. 8º.** A escritura pública poderá conter cláusula de reversão, assegurando retorno do imóvel ao patrimônio municipal, caso a finalidade pública da permuta não seja cumprida.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

**Procuradoria Geral****LEI MUNICIPAL N.º 2.327, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL, POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, de forma amigável e, se necessário, pela via judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 5.423, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área de 5.188,00 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e oitenta e oito metros quadrados), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

**Art. 2º** A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

**Art. 3º** No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 5º** Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registrais e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

#### Procuradoria Geral

#### LEI MUNICIPAL N.º 2.326, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL, POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, de forma amigável e, se necessário, pela via judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 5.422, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área de 0,3614 hectares (3.614 m<sup>2</sup>), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

**Art. 2º** A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

**Art. 3º** No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 5º** Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registrais e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

#### Procuradoria Geral

#### LEI MUNICIPAL N.º 2.324, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável o imóvel registrado na matrícula nº 24.291, sendo uma área total de: 154,00m<sup>2</sup> (centro e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua Acre, nº 10, lote 02, no Município de Sidrolândia/MS.

**Parágrafo Único.** O imóvel expropriado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 85, datado de 06 de Fevereiro de 2026.

**Art. 2º** A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.